

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

REVOGA O INCISO V DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO AGIR Nº 252, DE 25 DE JULHO DE 2023, PARA AUTORIZAR O PAGAMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DURANTE O GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 236/2026, observadas as disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto da AGIR e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO que o art. 35 do Estatuto dos Servidores – Anexo III do Protocolo de Intenções da AGIR – estabelece as indenizações como vantagens devidas aos servidores, sem incorporação ao vencimento ou provento para qualquer efeito;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 37, combinado com o art. 38 do Estatuto dos Servidores Públicos da AGIR, institui o auxílio-alimentação como indenização a ser concedida mediante regulamentação, conferindo ao Diretor-Geral competência normativa para disciplinar suas condições de pagamento, inclusive quanto às hipóteses de concessão e suspensão;

CONSIDERANDO que as férias regulamentares constituem período de descanso remunerado assegurado constitucionalmente, durante o qual o agente público mantém vínculo ativo com a Administração, subsistindo as despesas ordinárias de alimentação;

CONSIDERANDO que o Município de Blumenau, por meio da Lei Complementar nº 1.710, de 22 de maio de 2026, estendeu o pagamento do auxílio-alimentação ao período de gozo de férias de seus servidores, autarquias e fundações públicas;

CONSIDERANDO que a Associação de Municípios do Vale Europeu - AMVE e o Consórcio Interfederativo de Saúde e Serviços do Vale Europeu - CISAMVE, entidades com as quais a AGIR mantém estreita relação institucional e territorial, adotam o pagamento do auxílio-alimentação sem interrupção durante o período de férias de seus empregados e servidores, em observância à política regional de valorização funcional; e

CONSIDERANDO a política regional de equiparação e isonomia entre os Consórcios Públicos da região;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar a despesa decorrente da presente alteração,



RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do art. 4º da Resolução AGIR nº 252, de 25 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento do mês julho de 2026.

Blumenau, 15 de junho de 2026.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***0-53
15/06/2026 16:06:38

[assinado digitalmente]

PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral

